



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CONTRATO Nº 010/2023 - SNPH

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH** e a empresa **MWP AMORIM LTDA**, na forma abaixo:

Processo Administrativo nº 276/2023 – SNPH

SIGED: 01.01.025203.000383/2023-18

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Manaus, na sede da SNPH, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, autarquia estadual, nos termos da Lei nº. 3.127, de 10 de maio de 2007, CNPJ/MF nº. 01.253.690/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JORGE DE ALMEIDA BARROSO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 0306102-7 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 043.254.002-49, residente e domiciliado na Al. Arábia, nº 248, Cond. Itapuranga 2 - Ponta Negra, CEP 69037-056, nesta Capital, do outro lado a empresa **MWP AMORIM LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.037.819/0001-00, com sede nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, sito a Rua Santuário de Fátima, n. 185, CEP. 69.042-830 bairro Alvorada, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **MARCUS WILSON PEREIRA AMORIM DE SOUZA**, nacionalidade brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 22/01/1985, nº do CPF Nº 759.476.412-91, documento de identidade 16394518, SSP AM, com domicílio na rua Padre Antônio Vieira, Conj. Dom Pedro I, nº 304, bairro: Dom Pedro I, município de Manaus - Amazonas, CEP: 69.040-370, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.025203.000383/2023-18 – SIGED, doravante referido por PROCESSO e na presença de testemunhas, é assinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, que se regerá pelas normas da Lei n.º14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, consoante especificado no Projeto Básico e Proposta da Contratada, constantes no **PROCESSO**, os quais passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO** – À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes de execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA** – Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** Pelos serviços ora contratados a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); perfazendo o Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/21, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DOS SERVIÇOS** – A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique nos mesmos, na forma da Lei nº 8.078/90, art. 26 e 27 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTAMENTO** – O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO DE CONTRATO** - O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo art. 138, ambos os artigos da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as

seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Diretor-Presidente da SNPH.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RECURSOS** – Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONTROLE** – A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplar do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO** – A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídicas-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho n.º 26.122.0001.2001.0001, Fonte n.º 1.501.2010.0000.0000, Natureza de Despesa n.º 33903308, NE n.º 2023NE0000457, de 11/12/2023, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO** – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO** – A **CONTRATADA** obriga-se a promover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CLÁUSULA ESSENCIAL** – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA** a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos previsto na Lei n.º 14.133/21

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS** - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

termo, especialmente a Lei n.º 14.133/21, e legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 11 de dezembro de 2023

**JORGE DE ALMEIDA BARROSO**  
Diretor-Presidente da SNPH  
**CONTRATANTE**

**MARCUS WILSON PEREIRA AMORIM DE SOUZA**  
Representante MWP AMORIM LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: